



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catiguá para o exercício de 2021 e dá outras providências”.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ** faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Dezembro de 2020, às 20:00 horas e em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de Dezembro de 2020, às 21:00 horas o Projeto de Lei nº 017/2020 com mensagem supressiva de autoria do Executivo.

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Catiguá-SP, para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), assim desdobrado:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 16.454.000,00 (dezesseis milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.546.000,00 (seis milhões quinhentos e quarenta e seis mil reais).

**Art. 2º** - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$ 25.916.000,00</b>
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA..	R\$ 3.327.000,00
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES .....	R\$ 413.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 47.500,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$ 162.400,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 21.877.600,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 88.500,00
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 80.000,00
	<b>SUB-TOTAL DA RECEITA.....</b>	<b>R\$ 25.996.000,00</b>
9000.00.00	<b>(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.....</b>	<b>R\$ - 2.996.000,00</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA.....</b>	<b>R\$ 23.000.000,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

**Parágrafo único** - Durante o exercício financeiro de 2021, a receita orçamentária poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Art. 3º** - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, e apresentam o seguinte desdobramento:

## PROJETO DE LEI Nº 017/2020, DE 30/09/2020.

### Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

<b>I. - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:</b>		
01	Legislativa.....	R\$ 1.110.000,00
04	Administração.....	R\$ 3.549.000,00
08	Assistência Social.....	R\$ 1.198.600,00
10	Saúde.....	R\$ 5.679.400,00
12	Educação.....	R\$ 6.818.000,00
13	Cultura.....	R\$ 66.000,00
15	Urbanismo.....	R\$ 2.593.500,00
16	Habitação.....	R\$ 1.000,00
17	Saneamento.....	R\$ 5.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R\$ 93.000,00
20	Agricultura.....	R\$ 173.000,00
22	Indústria.....	R\$ 4.500,00
23	Comércio e Serviços.....	R\$ 35.500,00
26	Transporte.....	R\$ 101.500,00
27	Desporto e Lazer.....	R\$ 307.000,00
28	Encargos Especiais.....	R\$ 1.065.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....</b>		<b>R\$ 23.000.000,00</b>

<b>II. - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:</b>		
01	Poder Legislativo.....	R\$ 1.110.000,00
02	Poder Executivo.....	R\$ 21.890.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....</b>		<b>R\$ 23.000.000,00</b>

<b>III. - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:</b>		
01.01	Câmara Municipal.....	R\$ 1.110.000,00
02.01	Chefia do Executivo.....	R\$ 803.000,00
02.02	Departamento de Administração.....	R\$ 2.984.000,00
02.03	Departamento de Finanças.....	R\$ 1.027.000,00
02.04	Departamento de Obras e Serviços Municipais.....	R\$ 2.705.500,00
02.05	Departamento de Agricultura e Abastecimento.....	R\$ 173.000,00
02.06	Departamento de Meio Ambiente.....	R\$ 93.000,00
02.07	Departamento de Educação Básica.....	R\$ 2.241.500,00
02.08	FUNDEB.....	R\$ 3.802.000,00
02.09	Departamento de Ensino Médio e Superior.....	R\$ 20.500,00
02.10	Departamento de Merenda Escolar.....	R\$ 754.000,00
02.11	Departamento de Cultura.....	R\$ 66.000,00
02.12	Departamento de Desporto e Lazer.....	R\$ 307.000,00
02.13	Fundo Municipal de Saúde.....	R\$ 5.679.400,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

02.14	Fundo Municipal Dir. da Criança e do Adolescente .....	R\$	113.000,00
02.15	Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	916.600,00
02.16	<b>III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:</b>		
02.17	Fundo Social de Solidariedade.....	R\$	169.000,00
	Departamento de Turismo .....	R\$	35.500,00
	<b>TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>23.000.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

**I)** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 9º da Lei Municipal nº 2637, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

**II)** - Abrir créditos adicionais até o limite de valor consignado como Reserva de Contingência.

**Art. 5º** - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 6º** - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

**Art. 7º** - Compatibilizando os planos orçamentários, ficam atualizados e alterados e passam a prevalecer de acordo com os anexos integrantes desta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos no Plano Plurianual para o exercício 2021, conforme a Lei nº 2550/2017 e alterações, bem como nas metas fiscais e ações que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, conforme a Lei nº 2637/2020.

**Art. 8º** - Para a operacionalização financeira do novo Fundeb, lei municipal disporá, caso necessário, de alterações e adequações dos planos orçamentários voltados à educação, a partir da regulamentação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Catiguá, 09 de Dezembro de 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

---

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**APARECIDA PERPETUA PONCI PERES**  
**1ª SECRETÁRIA**

**VICE-PRESIDENTE**

**JOÃO BASAGLIA**  
**2º SECRETÁRIO**

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

**Sidney Santiago da Silva**  
**Oficial Legislativo em exercício**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

---

## MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE CATIGUÁ AO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CATIGUÁ – SP.

### NOBRES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Atendendo ao prazo legal estabelecido nacional e municipal em vigor, estamos remetendo a esta Câmara Municipal de Catiguá, a proposta da Lei Orçamentária Anual deste Município para o exercício financeiro de 2021, para apreciação e aprovação legislativa.

A presente proposta foi elaborada obedecendo às determinações legais e os dispositivos aplicáveis à elaboração do orçamento público.

Entre as principais leis e regulamentos nacionais obedecidos, destacamos:

a) Os dispositivos da Constituição Federal, promulgada em 05/10/1988 e suas Emendas;

b) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

d) Portarias Interministeriais do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e normas de padronização editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além dos dispositivos constitucionais, a elaboração da proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

a) Lei Orgânica do Município;

b) Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021;

c) *Plano Plurianual programado para o período de 2020-2021;*

A anexa proposta orçamentária guarda total integração e compatibilidade com o Anexo de Metas Fiscais definidas para o exercício vindouro, conforme definidas nas demais leis que compõem o Sistema Orçamentário, quais sejam o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em conformidade com o apresentado nos quadros e anexos que acompanham o presente projeto, pode-se observar que desde a elaboração do orçamento, busca-se o equilíbrio orçamentário e este se dá em função do Poder Executivo estar obedecendo à programação estabelecida, dando atendimento à legislação vigente e, em especial, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A política econômico-financeira do Município expressa na proposta orçamentária de 2021, é de diminuição do montante da dívida consolidada, manter a situação atual administrativa e de apoio atual, melhorar a infraestrutura básica e viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção, que por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com os recursos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

financeiros próprios escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, não deixando, logicamente de dar atendimento a todos às outras ações também com atenção.

A receita prevista é de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), formulada dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a tendência econômica do País observadas as peculiaridades locais. O valor orçado, de certa forma, está compatível com a receita efetivamente arrecadada em exercícios anteriores, previsão de arrecadação para o corrente exercício, tendência inflacionária e crescimento econômico para o próximo exercício.

Na despesa fixada, no mesmo valor previsto para a receita, todos os Órgãos e Funções de Governo com os seus respectivos Programas foram atendidos de conformidade com a necessidade de manutenção e expansão de seus serviços, devidamente distribuídos.

O orçamento da Câmara Municipal, enviado no prazo legal, foi inserido na sua íntegra, de acordo com o que foi solicitado.

Todas as funções de governo, unidades orçamentárias e programas foram contemplados com os mesmos critérios quando da previsão da despesa, porém os Setores de Educação e Saúde receberam maior alocação de recursos, por serem da primeira escala de prioridades, considerando especialmente as vinculações constitucionais existentes.

Também propomos, com a presente lei, atualização dos planos orçamentários, para manter a compatibilização necessária entre o PPA – LDO - LOA, conforme consta do art. 7º, mantendo-se a simetria exigida pela Constituição Federal.

Considerando a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 108 de 26/08/2020, e cuja regulamentação em âmbito nacional deverá ocorrer ainda dentro desse exercício, a Administração propõe a possibilidade de adequação futura do planejamento e orçamento envolvendo a área de educação, tendo em vista a falta de parâmetros para tais alterações nesse momento, o que será feito, caso necessário, conforme consta no art. 8º do referido projeto de lei.

Ao presente projeto, se encontram todos os anexos e demonstrações exigidas pela legislação em vigor, possibilitando assim, a análise com detalhes e clara discussão dos mesmos.

Para finalizar, esclarecemos que ao Sistema Orçamentário vigente vem sendo dada a devida atenção quanto à obrigatoriedade de ser realizar as Audiências Públicas, para ciência e participação das Autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo, representantes de classes e à sociedade de um modo geral.

São estes os esclarecimentos que, atendendo às determinações legais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento encaminhado venha a ser apreciado, aprovado e corresponder ao desejo de todos.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de setembro de 2020.

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
**Prefeita Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

## MENSAGEM SUPRESSIVA E DE ALTERAÇÃO PROPOSTA PELO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 017/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: “ Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catiguá para o exercício de 2021, e dá outras providências”

ASSUNTO: Suprime o inciso III do art. 4º do Projeto de Lei nº 017/2020.

A Sua Excelência o Senhor

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**

Presidente da Câmara Municipal

Poder Legislativo

Catiguá/SP

### Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, encaminhamos a presente Mensagem Supressiva, a fim de que seja submetida à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, desde que em consonância com o § 3º do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte alteração no Projeto de Lei Ordinária nº 017/2020, de 30 de setembro de 2020, que “Estima receita e fixa a despesa do Município de Catiguá para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

Fica alterada a redação do art. 4º, do respectivo projeto, suprimindo-se o inciso III, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **Projeto de Lei Ordinária nº 017/2020, de 30 de setembro de 2020**

.....

#### **Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:**

**I)- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 9º da Lei Municipal nº 2637, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.**

**II)- Abrir créditos adicionais até o limite de valor consignado como Reserva de Contingência;**

.....  
.....

Por fim, salientamos que permanecem inalterados os demais dispositivos não mencionados na presente Mensagem Supressiva, no que tange ao referido Projeto de Lei.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Poder Executivo de Catiguá, 23 de outubro de 2020.

**VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

---

---

## JUSTIFICATIVA DA MENSAGEM SUPRESSIVA E DE ALTERAÇÃO PROPOSTA PELO PODER EXECUTIVO

A Sua Excelência o Senhor  
**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Poder Legislativo  
Catiguá/SP

### Demais Nobres Vereadores:

Após revisar o Projeto de Lei nº 017/2020, de 30 de setembro de 2020, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catiguá para o exercício de 2021, e dá outras providências”, observou-se a necessidade de alteração do projeto para adequações às normas constitucionais.

A Constituição Federal, em seu art. 165, § 8º, prevê que “a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

Nessa senda, concluímos que o inciso III do artigo 4º do Projeto de Lei nº 017/2020, de 30 de setembro de 2020, não estão em consonância com as normas constitucionais, visto que a exceção à exclusividade da matéria é apenas para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

No mais, a autorização para o Poder Executivo realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, estão previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orgânica do Município e independente da supressão dos mencionados dispositivos, tais movimentações não sofrerão qualquer prejuízo legal.

Considerando que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 121, § 3º, estabelece que o Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos de lei que dispõem sobre orçamento público, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, com o fim de resguardar a correlação normativa entre a lei municipal e a norma constitucional, a alteração do projeto de lei nos termos que segue, é imprescindível.

Poder Executivo de Catiguá, 23 de outubro de 2020.

**VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal